



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.572, DE 5 DE OUTUBRO DE 1961.

Autor: Poder Executivo

Eleva de Cr\$ 100 000,00 para Cr\$..
300 000,00, o auxílio anual de que trata a
Lei nº 34, de 9 de dezembro de 1948.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assemblèia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevado a partir do exercício de 1 962, de Cr\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), o auxílio anual concedido à Escola do SENAI, em Campo Grande, para manutenção de alunos internos, instituído pela Lei nº 34, de 9 de dezembro de 1 948.

Artigo 2º - Para ocorrer a despesa com a execução desta lei, será consignada anualmente, verba própria no orçamento.

Artigo 3º - O SAMAI reservará na Escola 10 (dez) lugares no seu Internato, para os menores desprovidos de recursos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de outubro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

Requêdo - f. 169 e 170
do livro completo
em 8. I 62
Emontão

Theresa O'Neil
Chancellor General
Newman's Ridge N. H.